



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1041/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 591/2021.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereadora Luana Alves, que "dispõe sobre a implementação de capacitação anual para profissionais da saúde em saúde integral de Mulheres Lésbicas e Bissexuais."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, "[...] o fato da saúde lésbica ser um tema pouco debatido faz com que muitas dessas mulheres não tenham conhecimento acerca dos riscos à saúde a qual podem estar sujeitas, bem como a métodos de prevenção de ISTs (infecções sexualmente transmissíveis). Infelizmente, este cenário verifica-se até mesmo no Sistema Único de Saúde (SUS) [...]".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela ilegalidade da propositura. Não obstante, houve recurso ao Plenário contra essa decisão. Em 25 de maio de 2022 durante a 109ª Sessão Extraordinária da 18ª legislatura com votação simbólica foi aprovado o recurso contra o Parecer de ilegalidade, retornando, assim, o projeto à tramitação das comissões de mérito. Cabe destacar, também, que no voto vencido, cujo conteúdo era pela legalidade, fora proposto um texto substitutivo ao original.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo proposto pela CCJLP, nos moldes do explanado no parágrafo anterior, garante-se às mulheres lésbicas e bissexuais o direito básico ao atendimento integral em saúde, sendo assegurado o seu bem-estar pessoal e a sua integração social.

Nesse sentido, a Administração Municipal deverá, por meio de seus órgãos, promover a capacitação e reciclagem anual dos servidores da rede direta e indireta de saúde do Município, incluídos nesse grupo tanto os profissionais de saúde como aqueles responsáveis pelo atendimento dos munícipes.

O objeto dessa capacitação e reciclagem deverá obedecer a critérios científicos, jurídicos e humanitários, ouvidos, preferentemente, especialistas na área ligados à população LGBTQUIA+.

Acerca do tema vale destacar excerto de documento confeccionado pelo Ministério da Saúde, cujo título é Mulheres Lésbicas e Bissexuais Direitos, Saúde e Participação Social¹:

Em 1º de dezembro de 2011, o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) pela Portaria MS/GM nº 2.836

Essa Política se compõe de um conjunto de diretrizes cuja operacionalização requer planos contendo estratégias e metas, e sua execução exige desafios e compromissos das instâncias de governo, especialmente das secretarias estaduais e municipais de saúde, dos conselhos de saúde e de todas as áreas do Ministério da Saúde.

A Política de Saúde de LGBT é um grande avanço e tem como objetivo geral a promoção da saúde integral da população de LGBT, enfrentando a discriminação e o preconceito institucional, contribuindo para a redução das desigualdades e para a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo.

São objetivos específicos da Política de Saúde de LGBT, que contemplam as mulheres, entre outros: prevenir novos casos de cânceres ginecológicos (cérvico-uterino e de mamas) entre mulheres lésbicas e bissexuais e ampliar o acesso ao tratamento qualificado;

garantir os direitos sexuais e reprodutivos da população de LGBT no âmbito do SUS; atuar na eliminação do preconceito e da discriminação da população de LGBT nos serviços de saúde; fortalecer a participação de representações da população de LGBT nos conselhos e conferências de saúde; promover o respeito à população de LGBT em todos os serviços do SUS; reduzir os problemas relacionados à saúde mental, drogadição, alcoolismo, depressão e suicídio entre lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, atuando na prevenção, promoção e recuperação da saúde; incluir ações educativas nas rotinas dos serviços de saúde voltadas à promoção da autoestima entre lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais e à eliminação do preconceito por orientação sexual, identidade de gênero, raça, cor e território para a sociedade em geral; incluir o tema do enfrentamento às discriminações de gênero, orientação sexual, raça, cor e território nos processos de educação permanente dos gestores, trabalhadores da saúde e integrantes dos conselhos de saúde.

Para elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde, são observadas como diretrizes, entre outras: o respeito aos direitos humanos de LGBT contribuindo para a eliminação do estigma e da discriminação decorrentes das homofobias, como a lesbofobia, a homofobia, a bifobia e a transfobia, consideradas na determinação social de sofrimento e de doença; a promoção da cidadania e da inclusão da população de LGBT por meio da articulação com as diversas políticas sociais, de educação, trabalho e segurança; implementação de ações, serviços e procedimentos no SUS, com vistas ao alívio do sofrimento, dor e adoecimento relacionados aos aspectos de inadequação de identidade, corporal e psíquica relativos às pessoas transexuais e travestis; inclusão da temática da orientação sexual e identidade de gênero de LGBT nos processos de educação permanente desenvolvidos pelo SUS, incluindo os trabalhadores da saúde, os integrantes dos conselhos de saúde e as lideranças sociais e o fortalecimento da representação do movimento social organizado desta população nos conselhos de saúde, conferências e demais instâncias de participação social. (grifamos)

Cabe destacar que a Portaria MS/GM nº 2.836 foi revogada pela PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 (Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde). Neste novo Normativo de Consolidação, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais passou a figurar como Anexo XXI2.

Ante o exposto, naquilo que compete análise a esta Comissão de Administração Pública, parece-nos que a propositura está em linha com a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), na medida em que objetiva proporcionar tratamento adequado a essas mulheres no sistema público de saúde da Capital; sem, contudo, deixar de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competências guardam mais proximidade com a matéria. Assim sendo, favorável é o parecer ao projeto nos termos do Substitutivo proposto pela CCJLP, cuja relatoria é do Vereador Thammy Miranda.

1

Disponível

em:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/mulheres_lesbicas_bissexuais_direitos_saude.pdf,
acessado dia 07/06/2022, às 17:42.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/09/2022.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. Erika Hilton (PSOL) - Relatora

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/09/2022, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.